Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER Nº 47/2021
Ao Projeto de Lei nº 039/2021
Autoria do Vereador Anderson Alves Cruz

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reuniu-se para apreciar o Projeto de Lei nº 039/2021, de autoria do Vereador Anderson Alves Cruz, que "**Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico ministrado por profissional de Educação Física como serviço essencial, e dá outras providências",** após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou à seguinte conclusão:

O Projeto de Lei em apreço teve tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos regimentais. Quanto ao seu aspecto lógico e racional, não se divorcia da técnica legislativa, portanto total consideração em sua apreciação legal nesta Casa de Leis.

Constatamos que o Projeto de Lei em análise preenche todos os requisitos legais e constitucionais, vez que é competência precípua da Câmara Municipal discutir e votar assuntos de interesse local, na forma do artigo 30, inciso I, da CF/88, e cumpriu todos os prazos regimentais para Emendas por parte dos Vereadores e Comissões, não havendo nenhuma Emenda ao referido Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça realizou **Emenda Supressiva** ao Projeto:

Art. 1º - Altera o § 1º do Art. 1 que passa a vigorar da seguinte forma:

> § 1º Ficam estabelecidas que as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, pilates e todas as modalidades esportivas como atividades essências.

Digitalizado com CamScanner

O Decreto Lei nº 10.344 Portanto, concluímos pela aprovação deste projeto, visto que atende perfeitamente todas as exigências contidas na Carta Política de 1988, bem como em toda a Legislação de regência.

Isto posto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – C.C.J.R., por unanimidade, manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do Projeto de Lei nº 016/2021, em razão dos motivos acima expostos, opinando pela sua aprovação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de Setembro de 2021.

Evandro Souza Silva
Presidente CCJ

Luciano Santos Almeida
Relator CCJ

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Membro CCJ

Digitalizado com CamScanner